



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS APROVADO (A)

Em 16 / 04 / 2019
Assinado na Avenida
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 001 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, servidores inativos e pensionistas, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores".

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a correção de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2018, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

§ 1º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais, aos inativos e pensionistas bem como para os subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, aplicar para a administração direta do Município de Tocantins, o valor do salário mínimo de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e o valor do piso salarial de profissional para o magistério público da educação básica, a partir da fixação, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável e parágrafo único do art. 50-A, da Lei Complementar nº022/2007, alterada pela Lei Complementar nº047/2014.

Parágrafo único: Somente os servidores públicos que, após a incidência do percentual previsto no caput do artigo 1º, não atingirem o salário mínimo e o valor do piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, serão beneficiados pelo disposto no caput do artigo 2º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a incidência do percentual de revisão geral e do piso nacional para o magistério público da educação básica a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins / MG, 29 de março de 2019.

Leder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2019

Trago à análise do Poder Legislativo a presente proposição que visa conceder revisão geral do valor dos vencimentos do funcionalismo público municipal, servidores inativos e pensionistas, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara, Vereadores e o piso salarial dos profissionais do magistério.

Após análise da situação financeira e orçamentária do município, bem como o estudo prévio de evolução das receitas, optamos por conceder uma correção de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) baseada no INPC (*índice nacional de preços ao consumidor*) estimado, ou seja, uma correção dentro do acumulado no exercício 2018 – Janeiro a Dezembro, sendo que a evolução mensal do INPC (*índice nacional de preços ao consumidor*) normalmente é a utilizada para recomposição das perdas ocasionadas pela inflação no período observado. O índice de revisão aplicado seguiu o mesmo índice aplicado pelo Governo Federal no reajuste dos benefícios pagos pelo INSS.

Buscamos oferecer uma correção salarial que mantivesse o poder de compra do funcionalismo público municipal.

Destacamos ainda, que continuamos adotando a devida prudência administrativa de ajustes das finanças municipais, bem como o constante monitoramento da evolução das receitas e despesas, de tal forma que nosso município vem mantendo suas condições fiscais dentro da projeção do limite de gastos com pessoal e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro fator preponderante a ser observado pelos nobres edis, é que mesmo diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelas prefeituras, principalmente as causadas pelos atrasos dos repasses constitucionais por parte do Governo do Estado, ainda assim estamos adimplentes com os pagamentos da folha salarial, direitos adquiridos e encargos salariais devidos, tanto funcional quanto patronal, o que seguramente demonstra a prioridade e o respeito com que a administração municipal tem, para com a categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Destacamos ainda que a proposição está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Em razão da necessidade de se apurar estimativa dos valores alcançados devido a proposta de, se aprovado o presente projeto, retroagir seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2019, solicitamos com o devido respeito, que a presente matéria seja apreciada com **URGÊNCIA**.

Tocantins, 29 de março de 2019.

Atenciosamente,

A yellow ink signature of the name "Washington de Oliveira" over a faint background watermark of the city's coat of arms.

Washington de Oliveira
Prefeito Municipal